



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

CNPJ: 41.522.111/0001-45

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2005

22 DE MARÇO DE 2005.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2004, DE 22 / 12 / 2004, QUE “INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso I, art. 95, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 079/2004, de 22/12/2004.

CONSIDERADO que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP deverá cobrir as despesas com a fatura de energia elétrica ao consumo de lâmpadas e equipamentos auxiliares do Sistema de Iluminação Pública de São José do Divino, bem como a manutenção, operação e expansão dos referidos serviços no Município;

CONSIDERADO que a tarifa de energia das unidades consumidoras classificadas como iluminação pública é reajustada, anualmente, por resolução da ANEEL, na mesma data do reajuste de tarifas de todos os consumidores de energia elétrica do Piauí; e

CONSIDERADO que caso não haja um reajuste dos valores constantes da tabela I – referida no art. 2º, da Lei Complementar nº 079/2004, de 22/12/2004, nos mesmos percentuais e periodicidade definidos em resolução da ANEEL, que trata do reajuste anual de tarifas aplicadas na área de concessão da Companhia Energética do Piauí – CEPISA, o valor mensal previsto de arrecadação da COSIP não será o suficiente para cobrir os custos com a manutenção e expansão do Sistema de Iluminação Pública de São José do Divino-PI.

DECRETA:

Art. 1º - A Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-a da Constituição Federal e instituída, no



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

CNPJ: 41.522.111/0001-45

GABINETE DO PREFEITO

Município de São José do Divino-PI, pela Lei Complementar nº 079/2004 de 22/12/2004, incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo município, no âmbito do seu território urbano e nas suas zonas de expansão urbana.

Parágrafo Único – o reajuste dos valores da tabela I, da Lei Complementar nº 079/2004, de 22/12/2004, que trata da COSIP, para imóveis edificados, será feito no mesmo percentual e na mesma data do reajuste das tarifas de energia elétrica, aplicadas aos consumidores da CEPISA, através da resolução da ANEEL.

Art. 2º - Considera-se sujeito passivo da obrigação do pagamento da COSIP o proprietário, o titular ou possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, servido por iluminação pública, situada no município de São José do Divino.

§ 1º - A COSIP será arrecadada, mensalmente, pela Companhia Energética do Piauí – CEPISA ou sua sucessora, juntamente com a conta tarifária do consumidor de energia elétrica, no caso de imóvel edificado, previsto neste artigo.

§ 2º - O produto da arrecadação da COSIP, recebido pela CEPISA ou sua sucessora, será depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da conta paga pelo contribuinte, em conta bancária própria da Secretaria Municipal de Finanças e ou Tesouraria do Município, da Prefeitura de São José do Divino-PI, para efetiva contabilização.

§ 3º - Em caso de mora do sujeito passivo de obrigação, a CEPISA ou sua sucessora calculará os acréscimos devidos, de acordo com a legislação tributária municipal.

Art. 3º - A COSIP incidirá:

I – sobre os imóveis de ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados; e

II – sobre os imóveis situados nas praças, independentes da distribuição das luminárias.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

CNPJ: 41.522.111/0001-45

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O município de São José do Divino-PI, poderá firmar convênio com a CEPISA ou sua sucessora para cumprimento da Lei Complementar nº 079/2004, de 22/12/2004 e deste regulamento.

Art. 5º - A concessionária de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes inadimplentes, fornecendo os respectivos dados para a autoridade municipal responsável pela administração tributária.

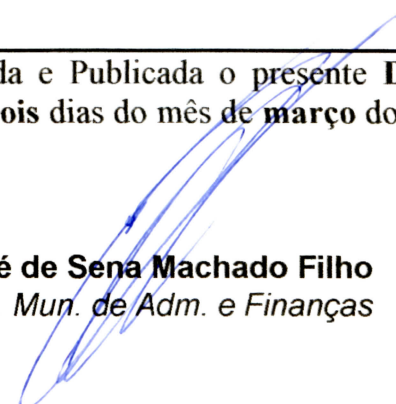
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 22 de março de 2005.


JOSÉ DE SENA MACHADO
- Prefeito Municipal -

Numerada, Registrada e Publicada o presente **Decreto** sob o nº 003/2005, nesta secretaria, aos **vinte e dois** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e cinco** (22 / 03 / 2005).


José de SENA Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

União

meação de
do Plano
no de União
ncias.

município de

nãio

bail e da

máxima

tanidade
mo entre

dias do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 346.1177
 CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.111/0001-45

DECRETO N.º 002/2005.

"Dispõe sobre a cessão de imóvel público municipal, para uso de interesse público".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ DE SENA MACHADO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no município de São José do Divino-PI, visando dar maior amplitude de prestação de serviços à comunidade, postais e bancários, com autonomia plena em relação à Administração Municipal.

CONSIDERANDO que a instituição necessita de um imóvel construído, com área de 85,75m² para instalação e funcionamento da agência, pelo prazo de 10 (dez) anos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cedido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), um imóvel urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, localizado na Av. Manoel Divino, s/n, nesta cidade, medindo 10 (dez) metros de frente e correspondente ao fundo; e 20 (vinte) metros de cada lado, com área total de 200 (duzentos) m², com área construída de 85,75m² dentro dos padrões exigidos, destinado a instalação da Agência local da Instituição.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá vigência por dez anos, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 24 de fevereiro de 2005.

José de Sena Machado
 - Prefeito Municipal -

Numeração e registro do presente Decreto, nesta secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (24/02/2005).

José de Sena Machado Filho
 Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 346.1177
 CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.111/0001-45

DECRETO N.º 003/2005

22 DE MARÇO DE 2005.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N.º 079/2004, DE 22 / 12 / 2004, QUE "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso I, art. 95, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar n.º 079/2004, de 22/12/2004.

CONSIDERADO que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP deverá cobrir as despesas com a fatura de energia elétrica ao consumo de lâmpadas e equipamentos auxiliares do Sistema de Iluminação Pública de São José do Divino, bem como a manutenção, operação e expansão dos referidos serviços no Município;

CONSIDERADO que a tarifa de energia das unidades consumidoras classificadas como iluminação pública é reajustada, anualmente, por resolução da ANEEL, na mesma data do reajuste de tarifas de todos os consumidores de energia elétrica do Piauí, e

CONSIDERADO que caso não haja um reajuste dos valores constantes da tabela I - referida no art. 2º, da Lei Complementar n.º 079/2004, de 22/12/2004, nos mesmos percentuais e periodicidade definidos em resolução da ANEEL, que trata do reajuste anual de tarifas aplicadas na área de concessão da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, o valor mensal previsto de arrecadação da COSIP não será o suficiente para cobrir os custos com a manutenção e expansão do Sistema de Iluminação Pública de São José do Divino-PI

(Continua)

so e-mail: dom.pl@globo.com